

AO Sr. Presidente

William de Souza Rosa

Segue para apreciação de vossa senhoria, decisão sobre homologação do:

**PROCESSO LICITATORIO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022.**

Trata-se de procedimento licitatório promovido por esta casa de leis , referente ao pregão presencial nº 08/2022 , que tem como objeto, a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do órgão e em atendimento às exigências das especificações e condições constantes no Termo de Referência, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Sumaré, ocorrido no dia 09/06/2022.**

O pregoeiro, abriu o certame respeitando os princípios gerais de direito público, e respaldado pela lei 10.520, com os dispositivos legais da lei 8666/93, pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em conformidade com os princípios básicos ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, onde iniciou-se a fase de abertura da sessão, em conformidade com o Edital, onde se reuniram o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

Iniciando o certame, participaram da sessão três empresas, : **008 CARDS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA , M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** , as quais apresentaram suas propostas com valores iguais ou seja houve um empate entre as licitantes , e conforme o artigo 45 da lei 8666/93 §2º , foi realizado o sorteio , a empresa **008 CARDS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, se sagrou vencedora, acompanhada pela segunda colocada a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** , e a terceira colocada a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**.

Houve então por parte da terceira colocada a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** a manifestação de interesse em impetrar recurso, alegando estar atendendo integralmente os ditames legais do artigo acima citado, portanto seria a vencedora no critério desempate.

A empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, se manifestou argumentando que a Câmara Municipal de Sumaré deveria diligenciar no sentido de obter informações a respeito da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ganhadora do certame “se a rede credenciada apresentada pelo ganhador utiliza rede de terceiros tendo em vista que o Edital proíbe a subcontratação”.

O pregoeiro então no uso de suas atribuições abriu prazo legal para que a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, apresentasse recurso no prazo legal de 3 (três) dias úteis e em ato contínuo que as demais apresentassem contra razões obedecendo os prazos legais.

As empresas se manifestaram no prazo legal, aguardo então manifestação de Vossa Senhoria em relação a continuidade do presente certame, já que a Resolução nº 327, de 14 de junho de 2022, alterou o art. 90 da Resolução nº 323, de 16 de fevereiro de 2022.

Encaminho para decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento, já que em cessão, julgou a discussão para pagamento em pecúnia.

Sumaré em 22 de junho de 2022

AGNALDO BAZANI

Pregoeiro Oficial